



**LEI Nº 850/2011 DE 12 DE JULHO DE 2011**

**“Dispõe sobre concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, do Lote 12 da Quadra 2 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências ”**

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, do Lote 12 da Quadra 2 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, medindo 1.442m<sup>2</sup>, para o Sr. **GARDEVANIO OLIVEIRA DO CARMO**, destinado à instalação de uma Transportadora e Prestadora de Serviço, destinado a fornecer serviços de transporte de cana-de-açúcar e serviços mecânicos especializados em máquinas e veículos pesados.

**§ 1º** - Após transcorrido 05 (cinco) anos da data do início desta concessão, persistindo o interesse público, o concessionário poderá adquirir a área de terreno ocupada, mediante doação, aprovada pelo Poder Legislativo, nos termos da Legislação em vigor.

**§ 2º** - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias e concluída no prazo de 12 (doze) meses a partir da sanção desta Lei, sob pena de perda da concessão.

**Art. 3º** - A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:



- I** – Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II** – Cessarem as razões que justificaram a Concessão;
- III** – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

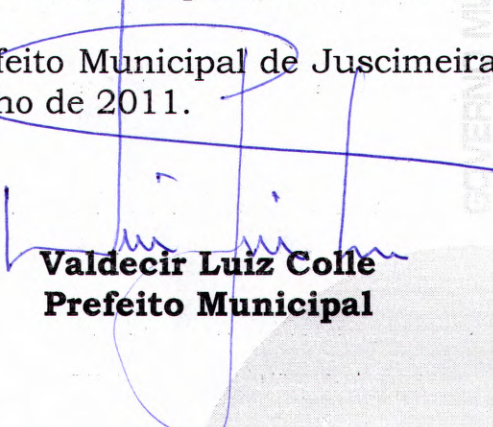
**Art. 4º** - É vedado ao beneficiário a possibilidade de alienar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão.

**Art. 5º** - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 12 de Julho de 2011.

  
**Valdecir Luiz Colle**  
**Prefeito Municipal**